



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

OF/GAP-PMI/Nº. 293/2017

Ao Exmº. Sr.
FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, com fundamento no Art. 19, §6º da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, encaminha-se o presente instrumento para solicitar, gentilmente, que V. Exa. digne **CONVOCAR** esse nobilíssimo Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, com a finalidade de apreciação e votação numa única sessão parlamentar extraordinária, dispensados os interstícios legais, do Projeto de Lei que pretende proceder a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos dos quadros efetivos e estáveis do Poder Executivo e das Autarquias do município de Itapemirim.

Imperioso destacar que a questão a ser votada decorre de situação de relevante interesse público, vez que objetiva garantir a recomposição da remuneração dos servidores públicos de Itapemirim em relação as perdas inflacionárias, através de competente aumento no importe de 8,5% (Oito inteiros e cinquenta centésimos por cento).

É de conhecimento de todos a profunda necessidade que os servidores públicos do município de Itapemirim têm de poderem ter suas remunerações reajustadas, de forma a garantir a suas famílias o sustento adequado, recompondo-se as perdas inflacionárias e protegendo o poder de compra de seus vencimentos.

P



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Assim, sendo interesse de milhares de servidores do município, considerando a clara importância da matéria contida neste Projeto de Lei, solicita-se que seja adotado rito de **urgência urgentíssima**.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 034 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Nobilíssimos Edis,

encaminha-se para justa apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e de empregos públicos do Poder Executivo e das Autarquias municipais, elaborado em plena conformidade com o estabelecido no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1988, que assegura a revisão geral anual, *in verbis*:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Além do mandamento constitucional precitado, tem-se a premente necessidade de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, garantindo seu valor frente aos índices inflacionários verificados no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, evitando o encolhimento do poder de compra dos salários percebidos pelos servidores municipais a cada ano.

A presente proposta de revisão geral anual dos salários dos servidores foi elaborada com base nas projeções das despesas com pessoal e encargos da Prefeitura Municipal de Itapemirim e suas Autarquias para a partir de agosto de 2017, feita através de estudos, precedidos de levantamentos de dados e informações junto ao Poder Executivo municipal, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itapemirim – IPREVITA e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, que demonstram adequação e compatibilidade do referido aumento de despesas de pessoal aos limites previstos na legislação em vigência, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal.

A gestão responsável, como sabemos, deve sempre ser pautada na prudência, sendo requerida ainda mais, em momentos como esse, de adoção de medidas e ações que objetivem manter a despesa com pessoal e encargos sociais nos níveis aceitáveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaboradas e juntadas ao presente projeto, a correspondente estimativa do



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

impacto orçamentário-financeiro, a declaração do Prefeito Municipal de que o aumento tem adequação ao Orçamento e Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por esta razão é que a revisão se constitui direito constitucional dos servidores públicos e um dever da Administração Pública em garantir sua concessão. Isto posto, tendo em vista que o impacto financeiro apurado pelos setores financeiros da Administração Direta e Indireta constataram a possibilidade de revisão salarial dos servidores efetivos, estáveis e empregados públicos, sem comprometer os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se imperiosa a apresentação do Presente Projeto de Lei para que, de forma legal, proceda-se o aumento.

Por todas as razões apresentadas, considerando-se a extrema importância da matéria que centraliza o presente e diante do dever constitucional que a Administração Pública Municipal tem de buscar promover a revisão anual dos salários dos servidores do município, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que integram essa nobilíssima Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 23 de agosto de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

**DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão da remuneração aplicada aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município no percentual de **8,50%** (Oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2º - O percentual definido no artigo 1º será aplicado às tabelas de vencimentos dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município, a saber:

- I. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Poder Executivo municipal;
- II. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itapemirim – IPREVITA;
- III. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2017 do Poder Executivo municipal e das autarquias, cada um segundo as despesas oriundas de seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

D



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 23 de agosto de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

O Prefeito do Município de Itapemirim, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim e dos setores financeiros das autarquias, declara que o aumento de gastos do Poder Executivo municipal decorrentes da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Município de Itapemirim, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2017. Em documento anexo, estima-se o impacto da despesa, considerando eventual aprovação do presente Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 23 de agosto de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL CONSTITUCIONAL, CONFORME PROCESSO 18.899/2017.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim se encontra com o limite de gasto com pessoal em 48,30%, apurado no 1º semestre de 2017, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos para o exercício corrente e os dois subseqüentes em que entra em vigor a vigência das Leis que autorizam a ajuste da tabela citada acima. O custo patronal para os cargos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2017 estimamos que a revisão geral anual proposta com o índice de inflação utilizado previsto na Lei Municipal 092/2010, que é de 8,50% sobre a remuneração dos servidores deste Município, irá gerar um acréscimo de Agosto a dezembro de 2017 na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 5.524.200,93 (cinco milhões quinhentos e vinte e quatro mil duzentos reais e noventa e três centavos) consolidado todos as unidades gestora exceto câmara, conforme demonstrativos a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL								
REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL (INPC/IBGE 8,50%)								
	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA (22%)	TOTAL FOLHA GERAL	13º SALÁRIO MENSAL	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 5 MESES	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$ 8.453.253,60	R\$ 1.859.715,79	R\$ 10.312.969,39	R\$ 859.414,12	R\$ 429.707,06	R\$ 11.602.090,57	R\$ 58.010.452,83	R\$ 139.225.086,79
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 9.171.780,16	R\$ 2.017.791,63	R\$ 11.189.571,79	R\$ 932.464,32	R\$ 466.232,16	R\$ 12.588.268,26	R\$ 62.941.341,32	R\$ 151.059.219,17
VALOR A SER ACRESCIDO	R\$ 718.526,56	R\$ 158.075,84	R\$ 876.602,40	R\$ 73.050,20	R\$ 36.525,10	R\$ 986.177,70	R\$ 4.930.888,49	R\$ 11.834.132,38

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES								
REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL (INPC/IBGE 8,50%)								
	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA (22%)	TOTAL FOLHA GERAL	13º SALÁRIO MENSAL	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 5 MESES	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$ 573.308,20	R\$ 92.382,41	R\$ 665.690,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665.690,61	R\$ 3.328.453,05	R\$ 7.988.287,32
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 622.039,40	R\$ 100.234,91	R\$ 722.274	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 722.274,31	R\$ 3.611.371,56	R\$ 8.667.291,74
VALOR A SER ACRESCIDO	R\$ 48.731,20	R\$ 7.852,50	R\$ 56.583,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.583,70	R\$ 282.918,51	R\$ 679.004,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL (INPC/IBGE 8,50%)								
	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA (22%)	TOTAL FOLHA GERAL	13º SALÁRIO MENSAL	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 5 MESES	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$724.970,15	R\$ 5.368,50	R\$ 730.338,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730.338,65	R\$ 3.651.693,27	R\$ 8.764.063,84
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 786.592,62	R\$ 5.824,82	R\$792.417,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792.417,44	R\$ 3.962.087,19	R\$ 9.509.009,27
VALOR A SER ACRESCIDO	R\$ 61.622,46	R\$ 456,32	R\$ 62.078,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.078,79	R\$ 310.393,93	R\$ 744.945,43

CONSOLIDADO - PREFEITURA, SAAE E RPPS REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL (INPC/IBGE 8,50%)								
	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA (22%)	TOTAL FOLHA GERAL	13º SALÁRIO MENSAL	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 5 MESES	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$ 9.751.531,95	R\$ 1.957.466,70	R\$ 11.708.998,65	R\$ 859.414,12	R\$ 429.707,06	R\$ 12.998.119,83	R\$ 64.990.599,15	R\$ 155.977.437,95
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 10.580.412,18	R\$ 2.123.851,36	R\$ 12.704.263,23	R\$ 932.464,32	R\$ 466.232,16	R\$ 14.102.960,01	R\$ 70.514.800,07	R\$ 169.235.520,18
VALOR A SER ACRESCIDO	R\$ 828.880,22	R\$ 166.384,66	R\$ 995.264,89	R\$ 73.050,20	R\$ 36.525,10	R\$ 1.104.840,19	R\$ 5.524.200,93	R\$ 13.258.082,23

A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2017**, a projeção para o exercício de 2017 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$165.000.000,00 já considerando os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 320.000.000,00 irá gerar uma gasto com pessoal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

51,56%, limite este superior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, inferior ao limite máximo que é de 54,00%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2018**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 330.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2017, poderá atingir o montante de R\$ 177.688.000,00 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2018** de **53,84%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 343.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2018, poderá atingir o montante de R\$ 186.572.400,00, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2019** de **54,39%**, superior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2020**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 4,00%, atingindo o montante de R\$ 356.720.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 195.900.000,00 com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2020** de **54,92%**, índice este, superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	330.000.000,00	177.688.000,00	53,84
2019	343.000.000,00	186.572.400,00	54,39
2020	356.720.000,00	195.900.000,00	54,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Se consideramos que todos os contratados (incluindo processo seletivo) fossem demitidos, ou após o término de seu contrato não fossem renovados, teríamos uma redução com pessoal de aproximadamente R\$4.600.000,00 ao mês, ficando as projeções para 2017 e os próximos três exercícios da seguinte forma:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	320.000.000,00	142.000.000,00	44,38
2018	330.000.000,00	109.188.000,00	33,09
2019	343.000.000,00	114.647.400,00	33,42
2020	356.720.000,00	120.379.770,00	33,75

Considerando que a administração está empenhada em reduzir 50% das despesas dos contratados (incluindo processo seletivo), neste sentido, teremos uma redução na despesa com gasto com pessoal de aproximadamente R\$2.300.000,00 ao mês, ficando as projeções para 2017 e os próximos três exercícios da seguinte forma:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	320.000.000,00	153.500.000,00	47,97
2018	330.000.000,00	161.175.000,00	48,84
2019	343.000.000,00	169.233.750,00	49,34
2020	356.720.000,00	177.695.437,50	49,81

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2017, comportar os acréscimo propostos em tela, é imprescindível que o gestor adote medidas para redução em 50% dos contratados e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **48,35%** em relação à Receita Corrente Líquida no 1º Semestre de 2017, estando menor que os limites Prudencial e Máximo que são de 51,30 e 54,00% respectivamente.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2018 e 2019 e 2020, devendo tão somente ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Evidenciamos ainda que não foram inseridas nesse cálculo as despesas decorrentes das contratações vinculadas aos processos seletivos da saúde, por ter informação dos valores exatos das contratações.

..APEMIRIM - ES, 02 de agosto de 2017.



Marcos Jose Toledo
Secretário Municipal de Finanças


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, e que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício de 2017 ficou em 51,56%, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF(54,00%) e superior ao limite prudencial (51,30%). Entendo que a concessão do reajuste objeto deste impacto é de grande importância para os servidores, bem como para a administração, no entanto, visando o princípio da prudência, entendo que o mesmo deva ser condicionado a redução de no mínimo 50% das despesas com contratados, para que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício de 2017 fique em 47,97%, estando menor que o limite prudencial (51,30%) e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado (48,60%), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Desta forma o município tende a cumprir o limite legal de gasto com pessoal no exercício de 2017. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

ITAPEMIRIM - ES, 02 de Agosto de 2017.


Marcos Jose Toledo
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

REVISÃO SALARIAL (8,50%)

	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA (22%)	TOTAL FOLHA GERAL	13º SALÁRIO MENSAL	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 5 MESES	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$ 8.453.253,60	R\$ 1.859.715,79	R\$ 10.312.969,39	R\$ 859.414,12	R\$ 429.707,06	R\$ 11.602.090,57	R\$ 58.010.452,83	R\$ 139.225.086,79
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 9.171.780,16	R\$ 2.017.791,63	R\$ 11.189.571,79	R\$ 932.464,32	R\$ 466.232,16	R\$ 12.588.268,26	R\$ 62.941.341,32	R\$ 151.059.219,17
VALOR A SER ACRESCIDO	R\$ 718.526,56	R\$ 158.075,84	R\$ 876.602,40	R\$ 73.050,20	R\$ 36.525,10	R\$ 986.177,70	R\$ 4.930.888,49	R\$ 11.834.132,38


Emilson de Conceição Junior
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Gestão
Matrícula 109342





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde
Autarquia Municipal criada pela Lei 536/69
CNPJ: 27.780.220/0001-31

REVISÃO SALARIAL (8,50%)

	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA (INSS/IPREVITA)	TOTAL FOLHA GERAL	13º SALÁRIO MENSAL	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 5 MESES	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$ 573.308,20	R\$ 92.382,41	R\$ 665.690,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 665.690,61	R\$ 3.328.453,05	R\$ 7.988.287,32
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 622.039,40	R\$ 100.234,91	R\$ 722.274,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 722.274,31	R\$ 3.611.371,56	R\$ 8.667.291,74
VALOR A SER ACRESCIDO	R\$ 48.731,20	R\$ 7.852,50	R\$ 56.583,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.583,70	R\$ 282.918,51	R\$ 679.004,42



Jocimar Pereira Roza
Contador
CIC/ES 7.299/O-6
Chefe da Seção de Contabilidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ 05.129.529/0001-23

REVISÃO SALARIAL (8,50%)								
	FOLHA GERAL	PREVIDÊNCIA (22%)	TOTAL FOLHA GERAL	13º SALÁRIO MENSAL	ABONO DE FÉRIAS MENSAL	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO PREVISTO P/ 5 MESES	GASTO PREVISTO P/ 12 MESES
VALORES ATUAIS	R\$ 724.970,15	R\$ 5.368,50	R\$ 730.338,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 730.338,65	R\$ 3.651.693,27	R\$ 8.764.063,84
VALORES CORRIGIDOS	R\$ 786.592,62	R\$ 5.824,82	R\$ 792.417,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 792.417,44	R\$ 3.962.087,19	R\$ 9.509.009,27
VALOR A SER ACRESCIDO	R\$ 61.622,46	R\$ 456,32	R\$ 62.078,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.078,79	R\$ 310.393,93	R\$ 744.945,43

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente do
IPREVITA
Matrícula 309068

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 – CEP 29330-000 - Centro – Itapemirim-ES

www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br